



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REUTER/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, torna público que realizará Chamamento Público para fins de Credenciamento de empresas especializadas **para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal de veículos leves.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal de veículos leves, com fornecimento de peças e acessórios, ao Município de Morro Reuter, com base nas definições abaixo elencadas, para as quais se aplica igual "valor hora" de serviços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

Item	Quantidade	Unidade	Descrição / Especificação	Valor (R\$)
01	2.500	Hora	Serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças e acessórios	70,00
TOTAL				175.000,00

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue **exclusivamente por protocolo**, podendo ser:

a) **Protocolo presencial** no setor competente da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, situado na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, Morro Reuter/RS, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 16h45, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 13h nas sextas-feiras; ou

2.1.1. **O recebimento da documentação dar-se-á a partir de do dia 31 de Outubro de 2025 até 31 de Outubro de 2026.**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, com distribuição proporcional/revezamento entre as empresas credenciadas.

2.2.1. O custo estimado com peças, anualmente, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A definição da estimativa desta contratação é baseada nos valores globais de prestações de serviços e fornecimento de peças para manutenção de veículos leves, executados em Exercícios anteriores, com acréscimos decorrentes do aumento de preços, seja decorrente de inflação ou fatores mercadológicos, bem como da tendência de maior consumo em decorrência do desgaste contínuo da frota e acréscimos de novos veículos

2.3. Os quantitativos são previstos para cada ano de contrato, renovando-se a cada Termo Aditivo de renovação de prazo.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Morro Reuter deverão apresentar os seguintes documentos:

▪ **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, contendo no objeto social a prestação dos serviços licitados, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

b) Procuração atualizada, quando houver, acompanhada dos documentos de identificação do outorgado.

▪ **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida a menos de três meses;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (sendo a última do domicílio ou sede da empresa);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;
- f) Certidão Negativa de Sanções Administrativas – CEIS/CNEP, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a inexistência de sanções que impeçam a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Declaração de que não emprega menor de idade (inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal).

▪ **LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES**

- a) PPCI - Plano de Prevenção e Combate à Incêndios, em situação regular.

▪ **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

3.2. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados por tabelião ou servidor municipal.

3.3. A autenticação feita por servidor municipal somente será realizada mediante a apresentação do documento original.

3.4. Os interessados deverão trazer as cópias dos documentos, pois as mesmas não serão feitas na sede da Prefeitura.

3.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

3.6. A documentação apresentada será remetida para a Comissão de Licitações que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se manifestará pelo credenciamento no caso desta reunir as condições necessárias.

3.7. Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 03 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

3.8. A manifestação da Comissão de Licitações estará sujeita à homologação do Prefeito.

3.9. Caso a interessada não cumpra os requisitos estabelecidos para credenciamento, a documentação será devolvida com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão), prestar os serviços objeto da contratação com qualidade, com emprego e fornecimento de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pelas respectivas montadoras, bem como observar rigorosamente especificações técnicas e regulamentações aplicáveis às suas atividades

4.2. Possuir pessoal treinado e qualificado para execução dos serviços com segurança, celeridade e qualidade;

4.3. Estar localizada num raio de até 5 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, aferidos pelo *Google Maps*, a fim de que seja possível atender às demandas da administração municipal com a maior brevidade e economicidade, de modo a evitar deslocamentos de longas distâncias para manutenções, conforme imagem abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após a entrega de todos os itens da Requisição de Empenho e sua consequente aceitação

6. DO QUADRO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CREDENCIADA

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Termo.

7.2. A administração poderá revogar o chamamento por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

7.3. Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4. A solicitação de credenciamento pela interessada e apresentação de documentos, bem como a assinatura do Termo de Credenciamento, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação de parte da CREDENCIADA.

8. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação.

8.3. Homologado o credenciamento, o Município convocará a CREDENCIADA para assinar o instrumento contratual ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, devendo tal ato ser realizado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação encaminhada ao endereço eletrônico informado na proposta.

§1º: O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da CREDENCIADA e comprovação da necessidade, a critério da Administração.

§2º: O não atendimento ao prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município, acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição / Especificação	Valor (R\$)
01	2.500	Hora	Serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças e	70,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

			acessórios	
TOTAL				175.000,00

O custo estimado com peças, anualmente, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A definição da estimativa desta contratação é baseada nos valores globais de prestações de serviços e fornecimento de peças para manutenção de veículos leves, executados em Exercícios anteriores, com acréscimos decorrentes do aumento de preços, seja decorrente de inflação ou fatores mercadológicos, bem como da tendência de maior consumo em decorrência do desgaste contínuo da frota e acréscimos de novos veículos.

9.2. Os quantitativos são previstos para cada ano de contrato, renovando-se a cada Termo Aditivo de renovação de prazo.

10. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. O valor contratado/termo de credenciamento é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual.

10.1.1. Em caso de prorrogação do contrato e após um ano, o contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE apurado desde a data da apresentação da proposta pela contratada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 CONSELHO TUTELAR

Atividade: 0202.141220002.2062 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (220)

02.02=220.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (222)

02.02=222.19

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 DEPTO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Atividade: 0301.041220002.2004 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (307)

03.01=307.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (310)

03.01=310.19

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 DEPTO MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 0501.267820011.2002 Manutenção da Frota

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (552)

05.01=552.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (554)

05.01=554.19

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Atividade: 0602.123610020.2070 Manutenção da Frota com Recursos do MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (617)

06.02=617.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (618)

06.02=618.19

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 RECEITAS PRÓPRIAS A.S.P.S

Atividade: 0801.103010017.2069 Manutenção da Frota com Recursos do ASPS

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (866)

08.01=866.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (888)

08.01=888.19

Unidade: 07 FUNDO MUN .ASSISTÊNCIA SOCIAL-Recursos Próprios

Atividade: 0807.082440019.2050 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (0907)

08.07=907.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (909)

08.07=909.19

12. DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

12.1. Considerando que o presente credenciamento não gera ônus financeiro para o Município, não se aplicam as disposições relativas a acréscimos ou supressões de valores previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, salvo ajustes técnicos devidamente formalizados, sem impacto econômico para a Administração.

13. DO REVEZAMENTO

13.1. O sistema de revezamento tem por finalidade garantir a isonomia entre as empresas credenciadas, assegurando a distribuição equilibrada das demandas, evitando favorecimentos e assegurando a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços. Desse modo, as empresas credenciadas atenderão às demandas do Município em sistema de revezamento, observando-se os seguintes critérios:

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou instalação inadequada de peça, a empresa contratada, garantida a prévia defesa, deverá refazer, repor, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, as suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo mediante justificativa para prazo maior, acatada pelo Fiscal ou Gestor do contrato;

14.2. São admitidas subcontratações, desde que previamente autorizadas pelo fiscal do contrato, Em situações de subcontratação, a garantia cabe à empresa contratada, não sendo admitidas garantias por terceiros.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O (A) fiscal acompanhará a execução do Termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo todas as ocorrências relacionadas à execução dele, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Termo, determinando prazo para a correção.

15.4. O (A) fiscal do Termo informará ao gestor (a), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do Termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CREDENCIANTE adotar as providências necessárias para a publicação deste instrumento, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

18. DA RESERVA DE CARGO

18.1. Deverá a CREDENCIADA:

18.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIANTE, de acordo com o Termo e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

III. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

V. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

VI. Aplicar à CREDENCIADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

19.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.1.2. Comunicar a CREDENCIADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

19.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2. São obrigações da CREDENCIADA:

19.1. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo.

19.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior.

19.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

19.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.1.6. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.

19.1.8. Comunicar ao Fiscal do Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

19.1.10. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo.

19.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.1.15. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

19.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.

19.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.

19.3. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.

19.4. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do Termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

19.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

19.7. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CREDENCIADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente CREDENCIADA, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

20.1. 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

20.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. **Multa:**

20.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

20.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. São admitidas subcontratações, desde que previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Constituição Federal e demais normas de direito público correlatas, aplicando-se, supletivamente, o Código Civil e a legislação estadual e municipal pertinente.

24. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

24.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta.
- b) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.
- c) Anexo IV - Modelo de Declaração de Destinação Ambientalmente Adequada.
- c) Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

24.2. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, Morro Reuter/RS, pelo telefone (51) 3376-4335, ramal 4204 (Ariel), ou pelo e-mail compras@morroreuter.rs.gov.br.

25. DO FORO

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Morro Reuter/RS, 24 de Outubro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 115/2025.

1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal de veículos leves, com fornecimento de peças e acessórios, ao Município de Morro Reuter, com base nas definições abaixo elencadas, para as quais se aplica igual "valor hora" de serviços:

- I Manutenção veicular: compreende o conjunto de tarefas e serviços necessários ao bom funcionamento e desempenho da frota veicular, com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento.
- II Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e/ou desgastes originados pelo uso contínuo ou por eventuais falhas, com demanda por serviços especializados e troca de peças, essas a serem previamente autorizadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- III Manutenção preventiva: consiste na realização de tarefas e serviços de forma periódica, com vistas a evitar eventuais problemas futuros que possam acometer a frota veicular e prejudicar o desempenho e funcionamento dos veículos, o que impacta diretamente na disponibilidade dos veículos para realização de suas funções e geração de maior ônus em manutenção corretiva.
- IV Serviços mecânicos em geral: consiste nos serviços de mecânica de motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistemas de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os demais serviços afins.

1.2. Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição / Especificação	Valor (R\$)
01	2.500	Hora	Serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças e acessórios	70,00
TOTAL				175.000,00

O custo estimado com peças, anualmente, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A definição da estimativa desta contratação é baseada nos valores globais de prestações de serviços e fornecimento de peças para manutenção de veículos leves, executados em Exercícios anteriores, com acréscimos decorrentes do aumento de preços, seja decorrente de inflação ou fatores mercadológicos, bem como da tendência de maior consumo em decorrência do desgaste contínuo da frota e acréscimos de novos veículos.

Os quantitativos são previstos para cada ano de contrato, renovando-se a cada Termo Aditivo de renovação de prazo.

1.2.1 Da Frota de Veículos Leves: Os 19 veículos que atualmente compõe a frota de veículos leves do Município de Morro Reuter, são os seguintes:

Marca	Modelo	Ano	Placa
Chevrolet	Spin 18 MT Premier	2020	JAK 5F18
Fiat	Siena Fire Flex	2011/2012	ISW 4139
Volkswagen	Voyage Tredline 1.6	2017/2018	IYR 9641
Fiat	Palio Weekend Adventure Flex	2014/2014	IVR 3284
Volkswagen	Gol 1.6 MB5	2019/2020	IZQ 9C48
Volkswagen	Gol TL MCV	2018/2018	IYP 7338
Fiat	Argos 1.3	2023	JBT 3J13
Fiat	Argos 1.3	2022	JBI 3D13
Fiat	Argos 1.3	2023	JBT 3I67
Fiat	Doblo Essence 1.8	2014/2015	IWJ 4275



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Fiat	Doblo Essence 1.8	2014/2015	IWJ 4278
Fiat	Palio Weekend HLX Flex	2005/2006	IMV 3H58
Citroen	Aircross Smart MT	2018/2019	IZE 6B25
Fiat	Doblo CF TCA	2012/2013	ITG 4287
Ford	Celta	2005/2005	IMJ 3126
Fiat	Siena	2003	ILN 3456
Volkswagen	Voyage	2009/2010	IQN-2798
Renault	Kwid Zen	2025/2026	TGC 2H12
Renault	Kwid Zen	2025/2026	TFQ 3E83
Fiat	Fiorino Hard Working	2018/2019	IYS-5770

Poderão ser agregados ou excluídos veículos a frota, com comunicação prévia à empresa contratada.

1.2.2. Do local de entrega/execução do serviço: os serviços serão prestados na sede da empresa contratada.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO PROPOSTA

2.1. A presente contratação justifica-se pela pela recorrente necessidade de manutenção da frota de veículos leves do Município. Tratam-se de veículos utilizados, diariamente, para as mais diversas funções, com trânsito nas mais diversas distâncias e tipos de pavimento. Os veículos leves, basicamente automóveis com até 5 lugares, são essenciais para deslocamentos de servidores, secretários e Executivo Municipal, no exercício de suas funções, bem como para transporte de pacientes e profissionais da área da saúde, buscas e/ou entregas de materiais e produtos de menor volume, entre outras funções, conduzidos por motoristas ou servidores formalmente autorizados, do quadro de servidores municipais.

Assim, por esse conjunto de fatores e pelo fato de que as peças que compõe os veículos tem "vida útil", é natural que a frota demande constantes manutenções corretivas. A boa manutenção garante segurança aos motoristas e usuários, reduz custos, bem como tende a evitar a falta eventual de veículo e consequente prejuízo às atividades cotidianas da administração municipal.

A contratação, em conjunto, do fornecimento de peças e serviços confere maior celeridade nas manutenções, bem como permite melhor fiscalização, prejudicada em situações (potencialmente conflituosa) na qual, para fins de manutenção do mesmo veículo, o fornecimento de peças e realização dos serviços sejam efetuadas por empresas diferentes.

2.2. Em razão desta necessidade, a solução que se propõe é a contratação, via Credenciamento de empresas especializadas na manutenção corretiva, preventiva, com fornecimento das peças, com as seguintes exigências:

- I Possuir recursos essenciais para que os serviços prestados tenham técnica, qualidade e presteza exigidos nos padrões dos fabricantes de cada veículo;
- II Possuir pessoal treinado e qualificado para execução dos serviços com segurança, celeridade e qualidade;
- III Prestar os serviços objeto da contratação com qualidade, com emprego e fornecimento de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pelas respectivas montadoras, bem como observar rigorosamente especificações técnicas e regulamentações aplicáveis as suas atividades
- IV Estar localizada num raio de até 5 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, aferidos pelo *Google Maps*, a fim de que seja possível atender às demandas da administração municipal com a maior brevidade e economicidade, de modo a evitar deslocamentos de longas distâncias para manutenções, conforme imagem abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter



3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TÉCNICA)

3.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato de sua habilitação, os seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- c) Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e CEIS/CNEP;
- d) Contrato Social;
- e) Documento de identificação do representante legal (RG e CPF/CNH), comprovante de residência e/ou Procuração, quando houver;
- f) Declaração de que não emprega menor de idade (inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal)
- g) Atestado de Capacidade Técnica;
- h) PPCI - Plano de Prevenção e Combate à Incêndios, em situação regular.

3.2. Dos requisitos para aceitação da proposta:

3.2.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Descrição detalhada do material/serviço a ser adquirido/prestado;
- b) Identificação do proponente, com data e assinatura do responsável legal, contendo: Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.
- c) Detalhamento do valor a ser cobrado;
- d) São consideradas inclusas no valor todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, bem como os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de frete, seguros e outros custos e/ou despesas necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) Validade: Mínimo de 60 (sessenta) dias;
- f) Dados para pagamento: banco, agência e conta corrente;

4 - INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da celebração do Contrato.

(X) Há previsão de prorrogação contratual, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

(X) Há previsão de reajuste de valor, conforme índice IPCA/IBGE, (acumulado a cada período de 12 meses).

4.2. Das obrigações da contratada:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

4.2.2 Manter preposto, quando for o caso, no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.

4.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- 4.2.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 4.2.9. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 4.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- 4.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.2.14. Submeter, previamente e por escrito à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.2.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 4.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
- 4.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.21. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.
- 4.2.22. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança, é de responsabilidade da empresa Contratada.
- 4.2.23. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução da contratação, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

4.2.24. A empresa responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.25. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas no instrumento contratual. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

4.2.26. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no instrumento contratual.

4.3. Das obrigações da Contratante:

4.3.1. São obrigações da Contratante:

São obrigações da Contratante: A empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços, aplicáveis para veículos a gasolina, álcool ou híbridos:

I Serviços de manutenção nas partes mecânica, sistemas de embreagem; sistema de alimentação e injeção eletrônica; sistema de transmissão; ventilação; sistema de escapamento e demais sistemas abaixo especificados;

II Serviços de motor: retífica de motor e componentes, verificação de correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, com a ressalva de que a troca de óleo motor deve incluir, obrigatoriamente, a troca de filtro de óleo;

III Sistema elétrico: consiste nos serviços de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, tais como bateria, alternador, velas, cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de pára-brisas e afins;

IV Sistema hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto de sistema hidráulicos dos veículos - freios, direção e outros;

V Sistema de suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

VI Sistema de transmissão: consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas e afins;

VII Sistema de direção: verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e afins;

VIII Sistemas de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, campanas, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros;

IX Sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

X Instalação de acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

XI Vidraçaria: consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

XII Ar-condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

XIII Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca/reposição de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

XIV Serviços de tapeçaria e estofaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

XV Serviços de tornearia;

XVI Avaliação, carga e/ou troca de bateria;

XVII Serviços de molas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- XVIII Funcionamento de buzinas;
- XIX Serviço de chaveiro automotivo;
- XX Serviços de solda;
- XXI Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento de veículos pertencentes à frota municipal e/ou descritos no Termo de Referência ou Edital.
- XXII Os serviços serão contratados por hora mecânica e pagos conforme quantidade de horas despendidas na execução de cada serviço, com prévia concordância e fiscalização por parte do fiscal do contrato;
- XXIII É admitido, conforme execução dos serviços, o fracionamento da hora mecânica em "meia-hora";
- XXIV A concordância se dará mediante apresentação prévia do diagnóstico e orçamento, tanto para serviço como para peças, com informação do quantitativo de horas, descrição das peças e respectivos valores, unitários e totais. A execução do serviços somente será efetuada após análise das informações recebidas e posterior autorização, por parte do Fiscal ou Gestor do Contrato;
- XXV A comunicação entre gestor, fiscal e contratada poderá ser mediante telefone, email ou, preferencialmente, pelo aplicativo *whatsapp*;
- XXVI O encaminhamento do veículo até as dependências da empresa contratada será de responsabilidade do Município;
- XXVII Os serviços de manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta, em dias úteis no horário de funcionamento normal da empresa contratada, com atendimento em outros horários, incluso fins-de-semana, em situações consideradas emergenciais, em especial se tratando de veículos da Secretaria de Saúde;
- XXVIII O óleo utilizado nas trocas de óleo motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos;
- XXIX Os materiais de consumo utilizados nos reparos, de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos veículos, estão inclusos no contrato e seu fornecimento não acarretará em ônus ao Município;
- XXX Na eventualidade da contratada não possuir condições técnicas e/ou tecnológicas para execução de alguma das possibilidades de manutenção veicular, ou para outras que venham a surgir, de maior complexidade, deverá reportar e justificar tal situação ao Município, para que este busque a solução adequada, diretamente junto a outros fornecedores, ou opte pela subcontratação;
- XXXI São admitidas subcontratações, desde que previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.
- XXXII Em situações de subcontratação, a garantia cabe à empresa contratada, não sendo admitidas garantias por terceiros;
- XXXIII Autorizada a subcontratação, o valor dos serviços e/ou peças deverão ser faturados pela empresa contratada, com discriminação específicas das horas e das peças utilizadas no serviços, acrescido, também com discriminação específica, das horas-mecânicas despendidas, pela CONTRATADA, na avaliação, encaminhamento, recebimento ou outra ação de manutenção objeto de subcontratação.
- XXXIV Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou instalação inadequada de peça, a empresa contratada, garantida a prévia defesa, deverá refazer, repor, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, as suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo mediante justificativa para prazo maior, acatada pelo Fiscal ou Gestor do contrato;
- XXXV Observar normas e legislação em vigor para recolhimento, armazenamento, destinação e/ou descarte de óleos, embalagens, recipientes, pilhas e baterias usadas, de modo a não causar danos ao Meio Ambiente

4.3.2 Do fornecimento de peças e acessórios:

Quando constatada e aprovada necessidade de substituição de peças, acessórios e/ou componentes, a empresa contratada deverá apresentar orçamento ao Fiscal do contrato, que, por sua vez:

- I - Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela empresa contratada;
- II - Na hipótese do Fiscal do contrato entender e demonstrar que os preços praticados pela empresa contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA, recomposição do preço ou alternativas para a execução dos serviços;
- III - Comprovada a adequação do preço aos praticados pelo mercado, autorizará a execução dos serviços de reposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

IV - Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará, formalmente, da execução do serviço, e o Gestor ou Fiscal do contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação, para execução dos serviços;

V - Mediante solicitação do Fiscal do Contrato, a qualquer momento, a CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, tais como cópias de documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e utilizados nos veículos.

VI - As peças trocadas deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, ao qual caberá a decisão quanto a permissão de descarte por parte da contratada, ou guarda e descarte pelo Município.

VII - A fiscalização e/ou gestão do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do descarte adequado dos materiais, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

4.3.3 - Das outras obrigações:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a Contratada indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

f) O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação em relação aos serviços prestados ou fornecimento de materiais.

g) Aplicar à Contratada, penalidades motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº14.133/21.

4.3.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.5. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

4.3.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. Da gestão e fiscalização:

4.4.1. Para a gestão e fiscalização do Contrato, indica-se:

	Nome	Cargo
Gestor:	Gilmar José de Vargas	Secretário Municipal de Obras e Viação
Fiscal:	Jonas Ariberto Kafer	Chefe do Departamento de Frotas

4.4.1.1. O fiscal acompanhará a execução da contratação e cumprimento das cláusulas contratuais.

4.4.1.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.4.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

4.4.1.4. De acordo com a natureza da irregularidade apurada, o Fiscal e/ou Gestor deverão comunicá-la, formalmente, através de Processo Administrativo específico, na Plataforma 1Doc, à Comissão de Responsabilização, para as devidas apurações e providências, nos termos do art. 158 da Lei Federal 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

4.4.1.5. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor, para tomada de providências, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

4.4.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução tempestiva, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor, para tomada de providências.

5 - VEDAÇÕES

5.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.2. É expressamente vedado à Contratada, durante o processo de contratação e vigência do contrato, estar, simultaneamente, em processo de nomeação de cargo ou já exercendo cargo público neste Município, sob pena de configurar conflito de interesse, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

6 - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, e possui previsão de despesa, conforme a seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 CONSELHO TUTELAR

Atividade: 0202.141220002.2062 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (220)

02.02=220.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (222)

02.02=222.19

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 DEPTO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Atividade: 0301.041220002.2004 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (307)

03.01=307.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (310)

03.01=310.19

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 DEPTO MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 0501.267820011.2002 Manutenção da Frota

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (552)

05.01=552.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (554)

05.01=554.19

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Atividade: 0602.123610020.2070 Manutenção da Frota com Recursos do MDE

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (617)

06.02=617.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (618)

06.02=618.19

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 RECEITAS PRÓPRIAS A.S.P.S

Atividade: 0801.103010017.2069 Manutenção da Frota com Recursos do ASPS

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (866)

08.01=866.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (888)

08.01=888.19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Unidade: 07 FUNDO MUN .ASSISTÊNCIA SOCIAL-Recursos Próprios

Atividade: 0807.082440019.2050 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (0907)

08.07=907.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (909)

08.07=909.19

Morro Reuter/RS, 28 de agosto de 2025.

Jônatas Weber
Responsável pela Elaboração do TR
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Morro Reuter/RS
Comissão de Licitações
Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, representada _____ neste ato por
_____, portador(a) do CPF nº _____, apresenta a sua
Proposta de Credenciamento, declarando que:

- a)** Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2025 e seus anexos;
- b)** Compromete-se a cumprir as obrigações técnicas, operacionais, ambientais e legais previstas no Edital e no Termo de Credenciamento;
- c)** Declara aceitar os prazos, condições de fiscalização e critérios de revezamento estabelecidos pelo Município;
- d)** Declara que não possui qualquer impedimento legal ou administrativo que inviabilize sua participação no presente credenciamento.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Morro Reuter/RS
Comissão de Licitações
Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
- b)** Não possui em seus quadros menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c)** Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
- d)** Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;
- e)** Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, inclusive quanto ao valor a ser pago pelo Município;
- f)** Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência do credenciamento;
- g)** Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequados para a execução dos serviços, conforme objeto do credenciamento;
- h)** Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- i)** Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- j)** Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;
- k)** Declara que observará as normas de acessibilidade e inclusão social, quando aplicáveis ao objeto contratado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO V
MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, na cidade de Morro Reuter/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.627/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AIRTON BOHN**, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designada CREDENCIADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, e em decorrência do Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2025, firmam o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal de veículos leves, com fornecimento de peças e acessórios, ao Município de Morro Reuter, com base nas definições abaixo elencadas, para as quais se aplica igual "valor hora" de serviços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da celebração do Termo, sem possibilidade de prorrogação.

2.1.1. Quando o prazo do Termo tiver seu início vinculado a emissão de Ordem de Início, o prazo de vigência passará a contar deste instrumento legal emitido pelo CREDENCIANTE ou da data que nele estiver sido informado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão), prestar os serviços objeto da contratação com qualidade, com emprego e fornecimento de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pelas respectivas montadoras, bem como observar rigorosamente especificações técnicas e regulamentações aplicáveis as suas atividades

3.2. Possuir pessoal treinado e qualificado para execução dos serviços com segurança, celeridade e qualidade;

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O valor contratado/termo de credenciamento é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual

6.2 Em caso de prorrogação do contrato e após um ano, o contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE apurado desde a data da apresentação da proposta pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

7.1. Considerando que o presente credenciamento não gera ônus financeiro para o Município, não se aplicam as disposições relativas a acréscimos ou supressões de valores previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, salvo ajustes técnicos devidamente formalizados, sem impacto econômico para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o Termo e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADA;
- V. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;
- VI. Aplicar à CREDENCIADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.2. Comunicar a CREDENCIADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior (art. 137, II).
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

9.3. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.

9.4. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do Termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

9.7. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no edital.

9.8. A(s) empresa(s) credenciada(s)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE CARGO

10.1. Deverá a CREDENCIADA:

10.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do Termo.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. 12.1.6. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo.

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

12.2.1. **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

13.2.1. Quando a não conclusão do Termo referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Termo e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Considerando que não haverá pagamento oneroso por parte do Município, não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária específica para a presente contratação, em conformidade com a legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REVEZAMENTO

16.1. O sistema de revezamento tem por finalidade garantir a isonomia entre as empresas credenciadas, assegurando a distribuição equilibrada das demandas, evitando favorecimentos e assegurando a economicidade e a eficiência na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

prestação dos serviços. Desse modo, as empresas credenciadas atenderão às demandas do Município em sistema de revezamento, observando-se os seguintes critérios:

1. Ordem de Atendimento: As demandas serão direcionadas às empresas credenciadas de forma cronológica, iniciando-se pela primeira credenciada. A cada período de 6 (seis) meses, a responsabilidade passará para a credenciada subsequente, observada a ordem de credenciamento, reiniciando-se o ciclo a partir da primeira empresa após todas terem sido contempladas.

2. Prazos de Atendimento e de Revezamento:

- A empresa responsável no período deverá realizar o recolhimento no prazo estabelecido neste Edital, após convocação do Município.
- O não atendimento dentro do prazo poderá ensejar o descredenciamento, a critério do Gestor do Contrato, sendo a demanda imediatamente direcionada à próxima credenciada, sem prejuízo da ordem cronológica de revezamento.

3. Recusa, Impedimento ou Não Atendimento: Em caso de recusa formal ou impedimento temporário devidamente justificado, a demanda será direcionada à credenciada subsequente, observados os prazos fixados. A recusa injustificada acarretará, além do descredenciamento, a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4. Controle e Transparência: O Fiscal do Termo será responsável por manter registro atualizado de todas as solicitações, atendimentos, recusas e impedimentos, utilizando planilha oficial ou sistema informatizado, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo, para fins de auditoria interna e externa.

5. Equidade e Continuidade do Serviço: O sistema de revezamento será implementado de forma a assegurar a equidade entre as credenciadas e a continuidade dos serviços, sem concentração indevida em determinada empresa. Na hipótese de não atendimento pela credenciada responsável, mediante justificativa plausível, será convocada a próxima da lista, mantida a ordem cronológica para os períodos subsequentes.

6. Fiscalização e Ajustes: A aplicação do sistema de revezamento será acompanhada pelo Fiscal do Termo, que poderá propor ajustes e melhorias, desde que observados os princípios da isonomia, eficiência, transparência e interesse público, bem como a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Para a fiscalização do presente Termo, o Município designa como gestor (a), Ana Paula do Nascimento Viebrantz, Secretária Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, e, como fiscal, Diéles Rodrigo Holzbach, Chefe do Departamento de Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- 19.2. O (A) fiscal acompanhará a execução do Termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 19.3. O (A) fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Termo todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 19.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Termo, determinando prazo para a correção.
- 19.5. O (A) fiscal técnico do Termo informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

- 20.1. O presente Termo está vinculado ao Edital de Licitação nº __/___ e à Proposta apresentada pela Contratada em __/___, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, juntamente com os demais documentos que compõem o processo administrativo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 21.1. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Constituição Federal e demais normas de direito público correlatas, aplicando-se, supletivamente, o Código Civil e a legislação estadual e municipal pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. É eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Termo, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, conforme opção pactuada previamente entre as partes e legalmente admitida em Direito, ratificando-se todos os termos pelas 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-se.

Morro Reuter/RS, ____ de ____ de 2025.